



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
014/2025	IN nº 04/2025

REQUISITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 17 de fevereiro de 2025.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

OBJETO:

Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Aos dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 014/2025, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 11/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

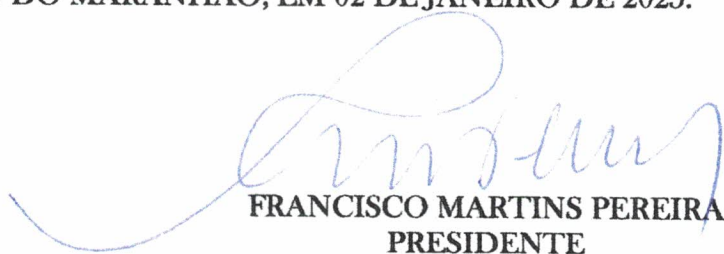
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

DEMANDA: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

1.1 Contratação Direta no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita ao Presidente, autorização para a análise de estudo técnico para Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Haja vista, que o processo instaurado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes. Versus:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Os serviços serão executados conforme solicitação discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº02/2023-GP – IN Pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. PLANO DE – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

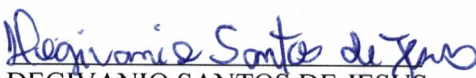
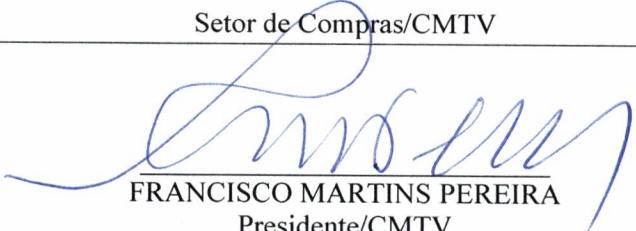
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.	10	MESES

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

() SIM

(X) NÃO

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 DEGIVANIO SANTOS DE JESUS Setor de Compras/CMTV
Unidade Administrativa	 FRANCISCO MARTINS PEREIRA Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

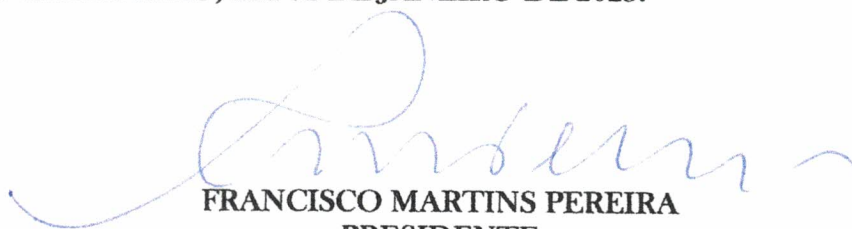
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.**

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.

OBJETO:

Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

O Departamento do Setor de Compras da Câmara realizou o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas no SINCONTRATA/PNCP/PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, que foram obtidas em 20/02/2025.

A consulta, serviu de base para a elaboração do Termo de Referência, de modo a obter o preço mais vantajoso, respeitando-se assim, a Resolução nº 01/2024, Art. 2º, e as orientações dos Tribunais de Contas.

Por fim, segue anexo cópia dos contratos com outros órgãos, bem como cópia da Resolução nº 01/2024, da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, que regulamenta a pesquisa de preços da Administração.

Trizidela do Vale - MA, 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMTV

Proc.: 014/2025

Folha: 08

Rubrica: [assinatura]

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEMA

LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPE: *** 801.323.-**

em 29/02/2024 17:36:50

IP com n°: 192.168.3.41

www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

hp?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPE: *** 801.323.-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- * REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- * DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI N° 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- * REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- * REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTO A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTO A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova, e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

- VI. preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor excessivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

- VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possua qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético;
- IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I - Agente de Contratação
Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II - Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art.10º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser identificados, expressamente, na indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art.11º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Pregão estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art.12º. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Art.13º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.14º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação
Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V - Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
 - II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
 - III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pelo poder público;
 - IV. Não sejam conjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- Art.13.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- Art.14.** Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação
Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório inicial;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaustos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
 - k) promover a publicação dos atos oficiais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
 - V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 - VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
 - VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
 - VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 - IX. Propor a autoridade competente para a anulação da licitação;

determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sites de troca, de intermediação de vendas ou leilão;

II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição;

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta contendo ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão;
- nome completo e identificação do responsável;

III. Informação aos fornecedores das

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: 801.323.33 em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelo.vale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

características da contratação contidas no art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV. Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução;

V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

I. Tabulação dos preços coletados por item;

II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade de caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: 801.323.33 em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelo.vale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

proposta economicamente mais vantajosa.

§8º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I - Da Elaboração

Art. 36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de TrizideLO do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplará bens, serviços, obras, soluções de tecnologia de informação.

Art. 37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupadas por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de TrizideLO do Vale, ou a quem este delegar.

Art. 39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de TrizideLO do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art. 40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no site oficial da Câmara Municipal de TrizideLO do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 43. A atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;

II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes a escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de TrizideLO do Vale;

b) se necessário, realizar audiência na consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de TrizideLO do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de TrizideLO do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhoria, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de TrizideLO do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: 801.323.33 em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelo.vale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

III. miligadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destigmatismo e reciclagem de bens e relogios, quando aplicável;

XIII.

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá contar ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante desdobramento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "c" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Execução da elaboração do ETP

Art. 48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. Contratação de obras, serviços, compras e alugéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III.

Nas contratações de remanescente a que se refere o § 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

IV.

no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução;

V.

Qualquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Aposentamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar, supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale - MA.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencie e detalha a necessidade de contratação; ou

II.

Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III.

Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;

IV.

Sector de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;

V.

Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;

VI.

Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art. 4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II.

As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento ou suprimento de fundos, previsto nos arts. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III.

As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;

IV.

As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

II. Descrição sucinta do objeto;

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV.

Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;

V.

Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI.

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII.

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII.

Nome da área requisitante com a identificação do responsável.

a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais;

b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

a) A autoridade competente poderá reprovar ou liens o Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

c) Deverão ficar disponíveis para consulta

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma da realização da estimativa do valor disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando excederem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa.

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal ou Federal ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.669/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrar a inexistência de prejuízo para a atenção dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com

c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento, o qual contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do Plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

b) Preços a aquisição formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - REGULAMENTO OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTO OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o conteúdo na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art.6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art.7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - REGULAMENTO OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto regulamentará a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art.2º. O pregão, na forma eletrônica, condicionado aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da qualidade, publicidade, da eficiência, da probidade administrativa,

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e dos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- Contratações de obras;
- Locações imobiliárias e alienações; e
- Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- Planejamento da contratação;
- Publicação do aviso de edital;
- Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- Julgamento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Adjudicação; e
- Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- Termo de referência;
- Planilha estimativa de despesa;
- Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- Autorização de abertura da licitação;
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- Edital e respectivos anexos;
- Minuta do termo do contrato, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- Parecer jurídico;
- Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- Proposta de preços do licitante;
- Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- os licitantes participantes;
 - as propostas apresentadas;
 - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - a aceitação da proposta de preço;
 - a habilitação;
 - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - o resultado da licitação;
- XIII. Comprovações das publicações:
- do aviso de edital;
 - do extrato do contrato;
 - dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
 - ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a

- inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro ao qual também incumbir:

- Coordenar o processo licitatório;
- Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal caberá:

- Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- Determinar a abertura do processo licitatório;
- Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- Homologar o resultado da licitação; e
- Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

- sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art.15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no site eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inequivocamente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculadas aos participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no site eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/idiaroficial.php?id=2471

com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o art. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele oferecido e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que couber a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no prego eletrônico os seguintes modos de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que couber a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
 - II. qualificação técnica;
 - III. qualificação econômico-financeira;
 - IV. regularidade fiscal e trabalhista;
 - V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
 - VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.
- Art.35.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dos dispositivos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, e de outro que venha a substituí-lo, ou consulatários de outros países consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de empresas, serão exigidas:

- I. comprovação da existência de constituição pública ou particular de consórcio, com indicação da empresa licitante, atendida às condições de liderança e, se aplicadas, no edital e representará as condições perante a União;
- II. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio por somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I, antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art.37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos no edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br

proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desentarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Aviso do edital: documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV. Estudo técnico preliminar: documento constituinte da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que carteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – Sisiq.

X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sisiq, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

XI. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por preço, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observada o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale, 21 de fevereiro de 2024.
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE

CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d

Assinatura: 8276a168-3ab1-4d5a-9914-2a776c9e61d



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PESQUISA DE PREÇOS
FONTE: CONSULTA COM OUTRO
ORGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

CONTRATO Nº 053/2024 – PMNC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – PMNC.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
COLINAS/MA E A EMPRESA COSTA NETO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2024.**

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 271.002.943-04, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edmar de Sousa Costa Neto, portador(a) da OAB – MA 19.657 e do CPF nº 607.669.963-95, resolvem celebrar o presente contrato, de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 022/2024 – PMAP/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, Nº 006/2024, nos termos do que dispõe o art. 74, III, alínea e da Lei 14.133/21 c/c art. 3º -A da Lei Federal nº 14.039/20, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica relacionada aos controles externos relacionada a análise de Legalidade de procedimentos licitatórios e afins, de interesse desta prefeitura, com destinação da atualização na Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços aqui citados e a que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos**

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

reais), a serem pagas em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). mensais**

2.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência online para a conta da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE pagará as notas fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no escritório profissional da Contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura Municipal, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual. Nos termos do Termo de Referência.

2. DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação está fundamentada no processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Arts. 25, II, e 13, da Lei n. 8.666/93, e o art. 3º-A, Estatuto da OAB (Lei 8.906/94).

3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2025.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

c) Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

d) Efetuar o pagamento ajustado;

e) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que eles sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

f) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

g) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

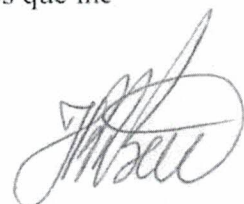




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

6.2 DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- m) Ingresso de ações urgentes do interesse do Legislativo Municipal para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- n) Comparecimento em audiências em que o Legislativo Municipal figure como parte, desde que devidamente solicitado;
- o) Interposições de recursos;
- p) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- q) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.3 O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA - X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

9.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial dele.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Legislativo, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O Gestor designará um servidor para a exercer a fiscalização e terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com O CONTRATO pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo da Contratação Direta por Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contado a partir da data de assinatura do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

9. DA VIGÊNCIA

- a. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 022/2024 da Contratação Direta nº. 006/2024 por Inexigibilidade, parte integrante deste Contrato.

12. MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinada da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

11.1 As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

4.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas, MA. 10 de abril de 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EDMAR DE SOUSA
COSTA**
NETO:60766996395

Assinado de forma digital por
EDMAR DE SOUSA COSTA
NETO:60766996395
Dados: 2024.04.12 10:54:29 -03'00'

COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.215.166/0001-75
Contratada
Edmar de Sousa Costa Neto
Sócio

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, CPF: 079.656.753-07, para o cargo em comissão de membro do setor de compras do Município de Mirador MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 12 de Março de 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 4bebe229e2cb8ea7a7ad7a97ae8fdd1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2024

Acha-se aberto no município de Nina Rodrigues- MA, o processo de dispensa realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Educação, que tem como objeto: Cotação de preços para contratação de pessoa jurídica para a locação de espaço físico com estrutura de lazer para práticas desportivas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, os recebimento das propostas ocorrerá dia 24/04/2024 às 09h, no prédio da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, localizado na praça Rui Fernandes Costas, S/N, centro, Nina Rodrigues- MA.

Nina Rodrigues - MA, 19 de Abril de 2024

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 201d4f0f7d7e249d910e0036043762fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito público inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, sediada na Av. Rio Poty, 959, bairro de Fátima, CEP 64049-160, Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para a específica execução de trabalho visando a realização de revisão sobre os valores devidos e recolhidos pelo município a título de contribuições previdenciárias referente a análise do RAT (RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO), com incidência do FAP (FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO) e suas alíquotas, busca de divergência de valores recolhidos nos últimos 5 anos, bem como análise de verbas que não compõem a respectiva base de cálculo previdenciária a título de gratificação natalina, afim de identificar débitos e/ou créditos a serem, respectivamente, suportados ou recuperados de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. VALOR: remuneração na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) de crédito apurado, e com base em tal proporção, o objeto está estimado na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que corresponde

aos honorários contratuais o montante estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Dotação: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 03/04/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, CNPJ: 21.586.054/0001-50-CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 801d281f32c20038b758c3d568590e13

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica relacionada aos controles externos relacionada a análise de Legalidade de procedimentos licitatórios e afins, de interesse desta prefeitura, com destinação da atualização na Lei 14.333/2021. VALOR: 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), a serem pagas em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais. Dotação: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 05/04/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 42.215.166/0001-75 -CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: f58fa513e7e53d8946271789a2e5fcbe

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO CENTER TREVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.323.093/0001-49, localizada na AV Jose Sarney Nº 785 Anexo: A, CEP: 65.805-000, Centro, Fortaleza dos Nogueiras -MA, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 044/2023, decorrente de Ata de Registro de Preço nº 036/2022. DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - N°. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO N° 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, COMO
CONTRATANTE E DE OUTRO LADO,
COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, RG n° 034069612007-5 e CPF n° 158.408.913-04, e a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua das Gardênias, n° 07, Condomínio Península Mall, Sala 104 - Bairro Ponta D'Arcia - CEP 65.077-300, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 42.215.166/0001-45 neste ato, representada pelo seu representante legal a Sr. Edmar de Sousa Costa Neto, advogado, regularmente inscrito na OAB/MA sob n° 19.657, em decorrência do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, aplicando-se a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar n° 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo (Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União) para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale	Mês	10	6.300,00	63.000,00
TOTAL MENSAL					6.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

TOTAL GERAL	63.000,00
-------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contados a partir data da assinatura do contrato.
- 2.2 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.3 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Câmara;
- 2.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil reais) pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil Agência 2954-8 e Conta Corrente nº 63.978-8, em nome de COSTA NETO ADVOCACIA.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias condicionado ao fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 4.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 4.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 4.5 A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto ou equipe in loco de atendimento técnicos especializados.
- 4.6 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do discal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 5.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.5 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecido em contrato.
- 5.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terce. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

- 7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato.
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

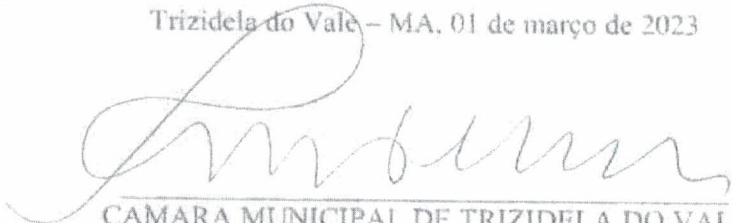


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

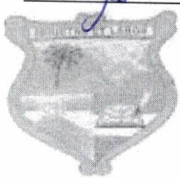
Proc.: 031/2023	Proc.: 014/2025
Folha: 26	Folha: 26
Rubrica: A	Rubrica: A

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 11.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale - MA, 01 de março de 2023


CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
CPF: 158.408.913-04
CONTRATANTE


COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDMAR DE SOUSA COSTA NETO
OAB/MA 19.657
CONTRATADA

**DIÁRIO OFICIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO

DATA: 08/03/2023

Volume: 10 - Número: 1514 de 8 de Março de 2023

Proc.: 011/2023

Folha: 93

Rubrica: ISSN 2764-7269

DIÁRIO OFICIAL**APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com**ENDEREÇO COMPLETO**

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 08/03/2023 18:25:31

IP com n°: 192.168.0.103

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2133

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1514/2023 issn 2764-7269, BR, ICP-Brasil PF A3. CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323-** [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2023.03.08 18:25:34

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

- * TERMO DE RATIFICAÇÃO: 005/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- * TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- * TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO : 006/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 009/2023 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 010/2023 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 011/2023 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

- * AVISO DE LICITAÇÃO : 001/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Francisco Martins Pereira, inscrito no CPF nº 158.408.913-04, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 009/2023, RESOLVE: **RATIFICAR** a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da empresa **COMERCIAL LOJA DOIS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 63.570.790/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, 207, bairro Centro, Pedreiras/MA, para Fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, no valor total de R\$ 17.209,50 (dezessete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá por conta do ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação. Publica-se, para os fins do art. 26 da lei nº 8.666/93, Trizidela do Vale - MA, 24 de fevereiro de 2023. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Francisco Martins Pereira, inscrito no CPF nº 158.408.913-04, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 011/2023, RESOLVE: **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da empresa **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 42.215.166/0001-45, com sede à Rua das Gardênias, nº 07, Edifício Península Mall, Sala 104, Ponta d'Areia, São Luis - MA, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), cuja despesa correrá por conta do ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terce. Pessoa jurídica. Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação. Publica-se, para os fins do art. 26 da lei nº 8.666/93, Trizidela do Vale - MA, 28 de fevereiro de 2023. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO : 006/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Francisco Martins Pereira, inscrito no CPF nº 158.408.913-04, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 010/2023, RESOLVE: **RATIFICAR** a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Srª **MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES**, devidamente inscrita sob o CPF nº 789.431.593-15, com residência à Rua São Silvestre, 05, bairro Liberdade, Pedreiras/MA, para Fornecimento parcelado de lanches, bolos e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, no valor total de R\$ 16.665,50 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá por conta do ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física. Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação. Publica-se, para os fins do art. 26 da lei nº 8.666/93, Trizidela do Vale - MA, 02 de março de 2023. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 009/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023. ORIGEM: DISPENSA Nº 005/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: COMERCIAL LOJA DOIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.570.790/0001-60. OBJETO: Fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. VALOR DO CONTRATO: 17.209,50 (dezessete mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2023 até dia 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. SIGNATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA RG nº 034089612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. CLEVERSON E SILVA BRANDÃO RG nº 057359692015-0 SESP/MA e CPF nº 460.224.733-49, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 08/03/2023 18:25:31 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2133



DE CONTRATO : 010/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.215.166/0001-45. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de março de 2023 até dia 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terce. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. EDMAR DE SOUSA COSTA NETO OAB/MA nº 19.657, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 011/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023.

ORIGEM: DISPENSA Nº 006/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES, inscrita no CPF nº 789.431.593-15. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de lanches, bolos e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.665,50 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. **SIGNATÁRIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES RG nº 029806942005-3 SESP/MA e CPF nº 789.431.593-15, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que com base na base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar às 09:00h do dia 16/03/2023, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Locação de um veículo, tipo passeio, com motorista e quilometragem livre, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações constantes na Carta Convite e anexos. A licitação será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, situada na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672, Bairro Aeroporto, CEP: 65.727-000, Trizidela do Vale – MA. A Carta Convite e seus anexos estão disponíveis para os interessados no endereço supracitado, de segunda a sexta -feira, no horário dos 08:00h às 12:00h. Trizidela do Vale – MA, 08 de março de 2023. Ana Caroline Silva de Souza – Presidente da CPL – Portaria nº 11/2023-GP.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 08/03/2023 18:25:31 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2133



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Livio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, assim como, da transparência pública, da eficiência e da atenção com a gestão pública e a sustentabilidade socioambiental.

ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante	Responsável
Setor de Compras/CMTV	DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Trata-se de Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, que compreende a prestação dos serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada por esta casa.

Além disso, observa-se que os serviços de consultoria e assessoria jurídica são atividade permanentes de qualquer órgão público. E, dada esta constatação, compreende-se que os serviços da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA caracterizam-se como continuadas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de a Câmara necessitar de uma assessoria jurídica especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional para orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente. Nessa linha, verificou-se que a contratação de um escritório de advocacia conceituado no campo de direito administrativo e direito municipal é essencial e indiscutivelmente oportuno aos interesses do Poder Legislativo Municipal.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviço de qualidade e eficiência perante setores administrativos e munícipes, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

Não disponibiliza em seu quadro de pessoal de Profissional Técnico devidamente habilitado e capacitado



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

na área de Direito Público e com experiência em assuntos e temas pertinentes à administração pública, concernente à execução do serviço objeto do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa contratada deverá executar os serviços, objeto do contrato, conforme a demanda, necessidade e solicitação da Contratante, considerando sempre a supremacia do interesse público. A Empresa a ser contratada, além do conhecimento técnico demonstrado por meio de certificados, tem como titular uma profissional com vasta experiência no desenvolvimento das atividades e serviços inerentes ao objeto deste contrato, realizados junto à Contratante, conforme consta em contratos com outros órgãos acostados aos autos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 4.1. O objeto a ser contratado compõe-se da execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA. Com base nos objetivos a serem atingidos com a contratação e nas atividades especificadas no objeto no prazo de 10 (dez) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Para o serviço mencionado, verifica-se que há no mercado um número satisfatório de fornecedores. Para tanto, a contratação deverá prever mecanismos de flexibilização, tais como: qualificações técnicas alternativas, nas quais será possível atender à requisitos de contratação com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato, em substituição à qualificação da empresa, para determinados casos.

6. LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS, POR MEIO DE UMA PESQUISA DE PREÇO, ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, REALIZADO PELA CÂMARA PARA VERIFICAR OS PREÇOS DE MERCADO:

- 6.1. Para esta solicitação, foi realizado levantamento da estimativa do valor contratado suficiente para os serviços necessários da Câmara, segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Anual	Data
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA.	Mês	10	13.500,00	121.500,00	10/04/2024
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA.	Mês	10	6.300,00	63.000,00	01/03/2024

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido de forma satisfatória diante das necessidades já identificadas pela Equipe de Contratação, faz-se necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles aqueles previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, além dos requisitos de capacidade técnica e capacidade de execução.

Os requisitos gerais para a presente contratação compreendem:

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do Setor Público;
- Capacidade técnica;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas.

Por sua vez, os requisitos legais, abrangem as exigências usuais para a generalidade dos objetos, conforme descritos a seguir.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesses termos, quanto à habilitação jurídica, exige-se o que segue descrito, conforme transcrição do texto da lei:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **(Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).**

Em sequência, o art. 67 diz que “A documentação relativa à qualificação técnico- profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico, tratando-se de assessoria e consultoria, faz-se a exigência da seguinte documentação específica para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica compatível ou correlacionado com o objeto a ser contratado, devidamente assinado;**
- **Curriculo dos sócios e/ou responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis);**

Para prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, o Artigo 68 se encarrega de determinar os seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Quanto a qualificação econômico-financeira, o artigo 69 diz que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante OU no site.

No tocante a **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão dela.

Elencado os pontos em destaque de exigência mínima, em obediência à norma e as boas práticas, recomendamos exigir ainda a apresentação das seguintes declarações, além de que o preço seja devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

comprovado, conforme descrito nos requisitos a seguir:

1. Comprovação de preço:

- Valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;** OU
- Excepcionalmente, caso a futura contratada **não tenha comercializado** o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

7.1 DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Dessa forma, o segundo o preço verificado em consulta foi apresentado pela empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, que preliminarmente, apresenta aspectos de cumprimento dos requisitos de contratação também já apresentados no escopo dessa análise de contratação, possuindo notória especialidade na área de Assessoria Contábil.

Visualizamos ainda, que foram recebidos na equipe de planejamento de contratação, objetos semelhantes ao presente, que poderá corroborar, na contratação desta mesma empresa, a depender das demandas específicas, do atendimento aos requisitos pela empresa e do interesse das partes em formalização contratual.

Nesses termos, este estudo aponta como sugestão à Câmara a verificação de preço e cumprimento de requisitos junto a empresa supracitada, pelos motivos já elencados e justificados no decorrer de todo esse documento técnico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, que consiste na Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, representa a resposta mais adequada às necessidades identificadas.

A escolha deste caminho encontra sólida fundamentação na jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, levando em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também técnicos e operacionais.

Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a descrição precisa da necessidade a ser atendida e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A complexidade e especificidade dos serviços necessários para o aprimoramento dos serviços prestados em nosso contexto exigem um alto nível de especialização, o que justifica a escolha de uma



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

empresa que atue especificamente neste setor.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, ressalta a importância de compatibilidade o valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, reforçando a necessidade de uma pesquisa ampla e criteriosa, que ateste a economicidade da escolha.

A consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção deste serviço especializado alinha-se ao objetivo de assegurar a gestão eficiente e transparente das contratações públicas, objetivo esse reiterado pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o alcance do resultado mais vantajoso para a administração. A assessoria e consultoria especializada possibilitará a identificação e mitigação proativa de riscos, o aprimoramento das rotinas de controle interno, a capacitação das equipes das secretarias, e o fortalecimento do controle e da transparência das contratações públicas.

Ademais, entendemos que a necessidade desta Casa Legislativa, possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a lei nº 14.133/2021 em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

A solução escolhida, portanto, não só é a mais adequada disponível no mercado, como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender às necessidades da Câmara Municipal. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em consideração à natureza do objeto, e por tratar-se de apenas um item, em resumo, o parcelamento da solução não se faz necessário. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para a Câmara.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Verificamos que a contratação pretendida se alinha perfeitamente com o planejamento da Administração, corroborada pelo Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos, aos princípios que rege



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

o Legislativo e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de Controle Externo.

Por meio destes resultados, a Câmara espera propiciar melhores práticas administrativas e aderência às legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas a esta.

13. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado será de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, de acordo com os valores estabelecidos na proposta de preços vencedora homologada, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução contratual e a comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e com o Município Sede da Empresa, bem como comprovação da regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaro que:

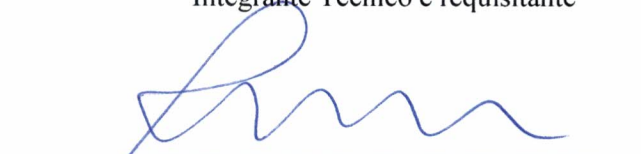
☒ **É VIÁVEL** a presente contratação;

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação

Este é o Estudo Técnico Preliminar que submetemos à aprovação pela Autoridade Competente.

Trizidela do Vale/MA, 20 de fevereiro de 2025.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Integrante Técnico e requisitante


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Unidade Administrativa: Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 04/2025

DADOS DA EMPRESA					
Razão Social da Empresa:					
Nome Fantasia:					
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:		
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO					
NOME COMPLETO:					
RG:	EMISSOR:		CPF		
ENDEREÇO:		CEP:	MUNICÍPIO:		
TELEFONES:			E-MAIL:		
DADOS DA BANCÁRIO					
BANCO		AGÊNCIA		C/C:	

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA	10	MÊS		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

PRAZO DE VALIDADE:

Data:

ASSINATURA DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO I

1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. **Habilitação técnica:**

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Finalidade

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os REQUISITOS MÍNIMOS e fixar condições a serem observadas para a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações detalhadas abaixo no item 2 deste Termo de Referência:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant
1	Serviços de Assessoria Jurídica	MÊS	10

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os serviços estão enquadrados no Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de a Câmara necessitar de uma assessoria jurídica especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional para orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente. Nessa linha, verificou-se que a contratação de um escritório de advocacia conceituado no campo de direito administrativo e direito municipal é essencial e indiscutivelmente oportuno aos interesses do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 6.2. Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviço de qualidade e eficiência perante setores administrativos e municipais, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.
- 6.3. Não disponibiliza em seu quadro de pessoal de Profissional Técnico devidamente habilitado e capacitado na área de Direito Público e com experiência em assuntos e temas pertinentes à administração pública, concernente à execução do serviço objeto do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 5) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

- 8.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Garantia da contratação

- 8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Vistoria

- 8.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.4. Requisitos gerais:

- 8.4.1. Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do Setor Público.
- 8.4.2. Capacidade técnica.
- 8.4.3. Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes da Câmara.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado (a) prestador (a) de Serviço.
- 9.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.
- 9.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prestados em dias de expediente de segunda e sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de forma presencial e/ou remota, nos locais e horários a critério do CONTRATANTE, podendo ser nas dependências da Contratada ou da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 9.4. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério do Órgão requisitante desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O prazo de início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 9.6. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Câmara, mediante emissão da ordem de serviço;
- 9.7. Recebimento Provisório: A partir da data da prestação de serviços, o Responsável Técnico da Câmara e fiscal do Contrato, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal. Caso ocorram quaisquer divergências, será solicitado ajustes ou ainda emissão de nova Nota Fiscal;
- 9.8. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório, o fiscal responsável pelo recebimento atestará na Nota Fiscal a prestação de serviços encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- 9.9. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 9.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

- 10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 10.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratativas das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.7. Os demais critérios de gestão e fiscalização do contrato serão realizados conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0$,
assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 14.1.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.
- 14.1.2. Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 14.1.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.1.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

14.2. DO CONTRATO

- 14.2.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita por esta Casa.
- 14.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- 15.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- 15.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. Documentos pessoais dos sócios;
- 15.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 15.2.1. Atestados de Capacidade Técnica compatível ou correlacionado com o objeto a ser contratado, devidamente assinado pela entidade que o emitir;
- 15.2.2. Currículo dos sócios e/ou responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis);

15.3. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

- 15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.3.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**
- 15.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 15.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão da mesma);
- 15.5. **COMPROVAÇÃO DE PREÇO**
- 15.5.1. Valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; OU
- 15.5.2. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Os documentos que serviram de base para a estimativa apresentada encontram-se presentes no Estudo Técnico Preliminar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



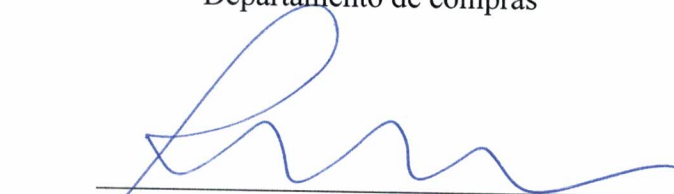
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 17.1. Conforme indicado pelo Gestor, os recursos a serem utilizados para a presente contratação serão Recursos Próprios da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.
- 17.2. A classificação orçamentária será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserido no Contrato a ser firmado entre as partes.

Este é o Termo de Referência, elaborado conforme documentação já acostada aos presentes autos, que submeto à aprovação pela Autoridade Competente.

Trizidela do vale/MA, 24 de fevereiro de 2025.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Departamento de compras


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Requisitante: Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

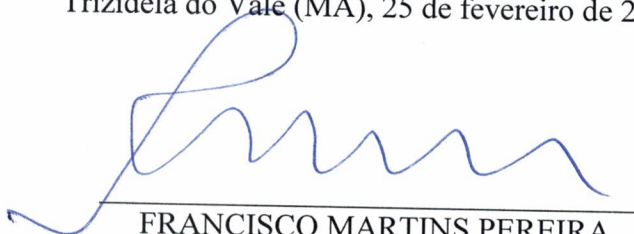
SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Carlos dos Santos Junior
Contador

Assunto: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e declaração de impacto para ocorrer à despesa supracitada, tendo o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), e o valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025.

Trizidela do Vale (MA), 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 014/2025
Folha: 49
Rubrica: A

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

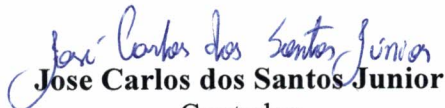
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Saldo da Dotação: R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 63.000,00
Orçamento Legislativo: R\$ 3.657.600,00
Suplementação de Dotação: Sim
Valor Suplementado: R\$ 3.000,00
Impacto Orçamentário: 1,72%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 1,72% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 25 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Atenciosamente,


Jose Carlos dos Santos Junior
Contador
Portaria nº 07/2025 GP



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

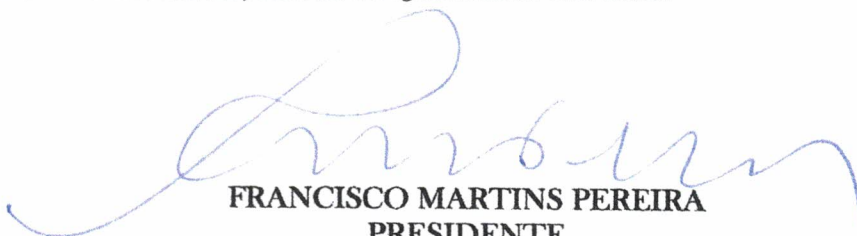
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.**

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 014/2025.

1.2. Requisitante: Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

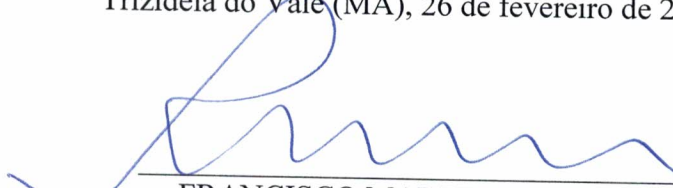
2. Do objeto:

Descrição: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 014/2025 devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 26 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

[assinatura]
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

DA:

Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 74, INCISO III

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 014/2025
Processo de Inexigibilidade de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

VALOR

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo.

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a Modalidade de Licitação já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Caroline Silva de Souza

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 014/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: COSTA NETO ADVOCACIA
CNPJ: 42.215.166/0001-75

COSTA NETO
ADVOCACIA**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 04/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: Costa Neto Advocacia		
Nome Fantasia: Costa Neto Advocacia		
CNPJ: 42.215.166/0001-75		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3682396235
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses Edifício Tech Office Sala 301/302 Ponta D'Areia	CEP: 65.077-357	MUNICÍPIO: São Luís
TELEFONES: 98 998340-7297		E-MAIL: escritorio@costanetoadv.com
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: Edmar de Sousa Costa Neto		
RG: 020926232002-3 EMISSOR: SSP/MA	CPF: 607.669.963-95	
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses Edifício Tech Office Sala 301/302 Ponta D'Areia	CEP: 65.077-357	MUNICÍPIO: São Luís
TELEFONES: 98 98333-4115		E-MAIL: escritorio@costanetoadv.com
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO Itaú	AGÊNCIA 7859	C/C: 99245-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA	10	MÊS	6.300,00	R\$ 63.000,00
Valor Total R\$					R\$ 63.000,00

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

PRAZO DE VALIDADE: 90 dias

Data: 27/02/2025

**ASSINATURA DA EMPRESA**

(98) 98340-7297 | (98) 98333-4115
escritorio@costanetoadv.com

Av. dos Holandeses, S/N, Edifício Tech Office, Salas 301 e 302
Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-357

R. Maneco Rego, 1126, Centro, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 014/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: COSTA NETO ADVOCACIA
CNPJ: 42.215.166/0001-75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.215.166/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/04/2021

NOME EMPRESARIAL
COSTA NETO ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
AV DOS HOLANDESES, SALA:301, EDIF:TECH OFFICE

NÚMERO
6
COMPLEMENTO

CEP
65.077-357
BAIRRO/DISTRITO
PONTA D AREIA

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDMARCOSTA.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8333-4115

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2024 às 18:20:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL EM
SOCIEDADE SIMPLES DA DENOMINADA : COSTA NETO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 42.215.166/0001-75

Pelo presente instrumento particular, EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 19.657, portador do CPF nº 607.669.963-95, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, n 30, Edifício Mirella, Apartamento 604, CEP: 65075-240, Telefone (98) 98333-4115, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, alterar a sociedade unipessoal de advocacia, em "Sociedade Simples Pura", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - É admitido como novo sócio, ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS, brasileira, casado (a) sobe regime de Comunhão Parcial de bens, nascida em 09 de setembro de 1997, ADVOGADA portadora da carteira de identidade profissional nº25908. CPF: 056.794.563-46, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Av. Neiva Moreira, Condomínio Grand Parque das Águas Bloco Enseada AP 502, Calhau, CEP: 65.071-383

CLÁUSULA SEGUNDA O sócio EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, detentor de 1000 quotas, com valor unitário de R\$ 40,00, cede e transfere a título, 500 cotas ao sócio ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por consequência da cessão de quotas indicada na cláusula anterior e em razão da inclusão de um novo socio na Sociedade unipessoal, essa será convertida em Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade utilizará a razão social "COSTA NETO ADVOCACIA"

CLÁUSULA QUARTA- DA SEDE: O endereço passa a ser. AVENIDA DOS HOLANDESES, SALA:301, EDIF:TECH OFFICE, 6. BAIRRO: PONTA D AREIA. CEP: 65077-357

Parágrafo único: A sociedade poderá estabelecer aberturas e encerramentos de filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo sócio (os) da empresa.

**DE ACORDO COM A TRANSFORMAÇÃO REALIZADA, PASSA A
TRANSCREVER NA ÍNTEGRA O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS 'COSTA NETO ADVOCACIA'
CNPJ: 42.215.166/0001-75**

EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 19.657, portador do CPF nº 607.669.963-95, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, nº 30, Edifício Mirella, Apartamento 604, CEP: 65075-240, Telefone (98) 98333-4115.

ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS, brasileira, casado (a), nascida em 09 de setembro de 1997, ADVOGADA portadora da carteira de identidade profissional nº 25.908. CPF: 056.794.563-46, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Av. Neiva Moreira, Condomínio Grand Parque das Águas Bloco Enseada AP 502, Calhau, CEP: 65.071-383.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**COSTA NETO ADVOCACIA**".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na AVENIDA DOS HOLANDESES, SALA:301, EDIF:TECH OFFICE, 6. BAIRRO: PONTA D AREIA., na cidade de São-Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-357.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Atividade principal: 6911-7/01 - SERVICOS ADVOCATICIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete exclusivamente aos Sócios.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos Sócios, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 40 (quarenta reais) cada uma da seguinte forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIO	Número de Quotas	Valor	Percentual
Edmar de Sousa Costa Neto	500	R\$ 20.000,00	50%
Ana Carolina Abreu Cardim Santos	500	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	1000	R\$ 40.000,00	100%

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **EDMAR DE SOUSA COSTA NETO** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade.

Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Assessora jurídica na Prefeitura de São José de Ribamar, enquanto perdurar essa situação, o sócio **ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS** não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do poder público a que serve.

Declara também que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nessa secciona e que não está incurso em em nenhuma penalidade de a impeça de participar desta sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Fica eleito o foro de SÃO LUIS/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma(m) este instrumento em única via.

SÃO LUIS/MA, 01 de ABRIL de 2024

EDMAR DE SOUSA COSTA NETO
Sócio Administrador
OAB: n° 19.657

ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS
Sócia
OAB: n°25.908



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 014/2025
Folha: 6 de 8
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA NETO ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

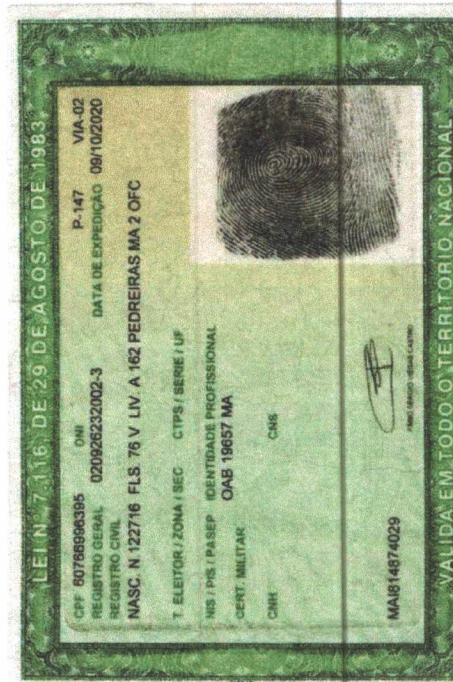
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05679456346	ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS
60766996395	EDMAR DE SOUSA COSTA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 16:50 SOB N° 20240001530.
PROTOCOLO: EM 25/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405739179. NÚMERO DE REGISTRO:
OABMA2400155.
COSTA NETO ADVOCACIA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 23/04/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



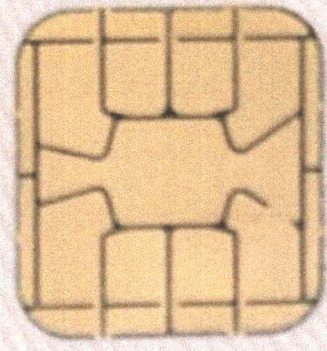
Secretaria de
Defesa Civil

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17979837



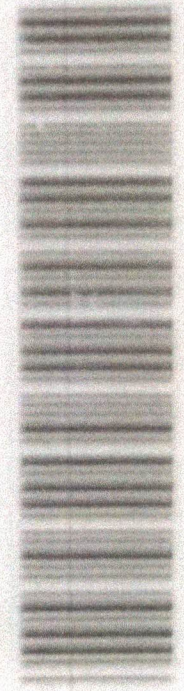
ASSINATURA DO PORTADOR

Ana Carolina Alves Cardozo Santos



OBSERVAÇÕES

ART 30 INC II 8906/94



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS

FILIAÇÃO

ANTONIO CARDIM SANTOS
SONIA MARIA FONSECA ABREU

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

RG

0306416920063 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

09/09/1997

CPF

056.794.563-46

VIA EXPEDIDO EM

01 09/02/2023

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

CMTV

Proc.: 014/2025

Folha:

Rubrica:

Cartão de Rubrica

INSCRIÇÃO 25908



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA NETO ADVOCACIA
CNPJ: 42.215.166/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:50 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **8E0D.A007.448E.B5F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100951/24

Data da Certidão: 02/12/2024 15:04:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 42215166000175

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 492685/24

Data da Certidão: 02/12/2024 15:04:05

CPF/CNPJ 42215166000175 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010381322025

Validade: 20/03/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 42.215.166/0001-75	Inscrição Municipal: 3682396235
Razão Social: COSTA NETO ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES, SALA:301, EDIF:TECH OFFICE	
Número: 6	Complemento: EDIF PENISULA MALL SALA 104 ANDAR 1
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de fevereiro de 2025 às 08:49**, sob o código de autenticidade nº **8B719377813B44E654CF7CB5285DFEED**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Secretaria Municipal da Fazenda por força de decisão judicial que determina a não obrigatoriedade do pagamento da taxa de renovação do alvará, implica também na não concessão do diploma de Renovação do alvará, já que não pode este órgão se responsabilizar por atestar a situação da mesma não fiscalizada, uma vez que conforme o posicionamento do magistrado da primeira instância, basta a fiscalização feita pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para que o estabelecimento continue a funcionar, para a Atividade Serviços Advocatícios, CNAE 691170100.

São Luís, 28 de Janeiro de 2022.

Alice C.R. Cardoso
ALICE CHISTIANE RODRIGUES CARDOSO

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

SEMPAZ
Matricula 512233-2

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.215.166/0001-75**Razão**

COSTA NETO SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA

Social:**Endereço:**

R DAS SERINGUEIRAS / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-380

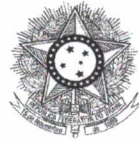
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025**Certificação Número:** 2025022519235999837804

Informação obtida em 27/02/2025 11:06:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA NETO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.215.166/0001-75

Certidão n°: 1347168/2025

Expedição: 08/01/2025, às 12:42:10

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA NETO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.215.166/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 27/02/2025

Nº da certidão: 12500845982

Data de validade: 27/04/2025

Código de Validação: 8ab2632092

NOME: COSTA NETO ADVOCACIA

CNPJ: 42.215.166/0001-75

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 4422025
Código de validação: ADFF10DC0A
(relativo ao Processo 39102025)

Número da guia: 25057301002016016.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia vinte (20) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **COSTA NETO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **42.215.166/0001-75**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 4422025 / Código: ADFF10DC0A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 20/01/2025 15:42 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 4422025 / Código: ADFF10DC0A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

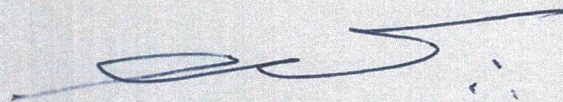
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH, professor, casado, portador do CPF nº 483.497.203-87, e do RG nº 232891940, Rua Francisco Lima, n 03, casa 11, condomínio Saint Louis, Bairro São Luís, Balsas/MA, atesto, para os devidos fins que **EDMAR DE SOUSA COSTA NETO**, advogado inscrito na OAB/MA 19.657 e portador do CPF: 607.669.963-95, prestou serviços de assessoria jurídica, por meio do escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-45, com endereço à Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, CEP 65075380, na cidade de São Luís/MA.

Registro que os referidos serviços prestados foram desempenhados no âmbito de atuação do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, em processos relacionados ao controle externo realizado pelo citado órgão. Ademais, certifico que a atividade de consultoria e advocacia foi realizada de maneira satisfatória, com devida técnica e boa conduta.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2023.



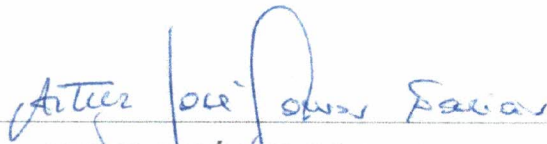
CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
CPF nº 483.497.203-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ARTUR JOSÉ GOMES FARIAS, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 000054823496-5 SSP/MA, CPF nº 064.577.893-15, Residente na Rua Mateus Velho, 45, Centro, Guimarães/MA, CEP 65255-000, atesto, para os devidos fins que **EDMAR DE SOUSA COSTA NETO**, advogado inscrito na OAB/MA 19.657 e portador do CPF: 607.669.963-95, prestou serviços de assessoria jurídica, por meio do escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-45, com endereço à Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, CEP 65075380, na cidade de São Luís/MA.

Registro que os referidos serviços prestados foram desempenhados no âmbito de atuação do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, em processos relacionados ao controle externo realizado pelo citado órgão. Ademais, certifico que a atividade de consultoria e advocacia foi realizada de maneira satisfatória, com devida técnica e boa conduta.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2023.


ARTUR JOSÉ GOMES FARIAS
CPF nº 06457789315

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **4MA ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **4MA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.253.402/0001-94, com sede na Rua das Graúnas, nº 15, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-190 em São Luís (MA), neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Marlon Gabriel Matos Mouzinho Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 040091552010-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 606.373.603-46, atesta, para os devidos fins que **Edmar de Sousa Costa Neto**, advogado inscrito na OAB/MA 19.657 e portador do CPF: 607.669.963-95, prestou serviços de assessoria jurídica, por meio do escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-45, com endereço à Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, CEP 65075380, na cidade de São Luís/MA.

Registro que os referidos serviços prestados foram desempenhados no âmbito de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), em processos relacionados ao controle externo realizado pelo citado órgão. Ademais, certifico que a atividade de consultoria e advocacia foi realizada de maneira satisfatória, com devida técnica e boa conduta.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

MARLON GABRIEL
MATOS MOUZINHO
CARVALHO:606373
60346

Assinado de forma digital
por MARLON GABRIEL
MATOS MOUZINHO
CARVALHO:60637360346
Dados: 2023.02.01 16:43:33
-03'00'

4MA ENGENHARIA LTDA
MARLON GABRIEL MATOS MOUZINHO CARVALHO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CMTV

Proc.: 014/2025

Folha: 83

Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTENTICAÇÕES

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 42.215.166/0001-75
Razão social: COSTA NETO SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022519235999837804
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020621205999837887
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011805235999837871
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123004095999837825
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121104405999837858
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112205095999837815
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110303475999837899
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505265999837898
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092600035999837890
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621235999837833
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081803495999837899
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073020075999837837
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071105565999837803
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202295999837898
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302425999837839
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051519505999837840
26/04/2024	26/04/2024 a 25/05/2024	2024042605163987948730
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	2024040704251686484927
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031908595821641518
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022908171786700388
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021002103142709114
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012207584728666339
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010319513393813984
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121506152442212354
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112602431346308701
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110706214604412880
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101908383497987409
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093002221717360789
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091120235397561246
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082320190790089381
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080406540272409568

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	CMTV Proc.: 014/2025
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071604033698018906	Folha: 85
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062709245176256609	Rubrica: [assinatura]
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060802355968926305	
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052002404017275404	
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050102064710645647	
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041202382256601092	
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032402272136994768	

Resultado da consulta em 06/03/2025 19:51:41

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CMTV

Proc.: 014/2025

Folha: 86

Rubrica: J

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2025 19:48:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COSTA NETO ADVOCACIA**
CNPJ: **42.215.166/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.215.166/0001-75

Código de Controle: 8E0D.A007.448E.B5F8

Data da Emissão: 01/10/2024

Hora da Emissão: 09:41:50

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 01/10/2024, com validade até 30/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COSTA NETO ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **42.215.166/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:49:13 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EG6XvT5wL3YT5tYNwNZy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA NETO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.215.166/0001-75

Certidão n°: 1347168/2025

Expedição: 08/01/2025, às 12:42:10

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA NETO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.215.166/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

CMTV

Proc.: 014/2025

Folha: 90

Rubrica: J

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 492685/24

Data de Validade: 02/03/2025 15:04:05

Data de Emissão: 02/12/2024 15:04:05

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 42215166000175

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale /MA.

A Câmara Municipal através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **42.215.166/0001-75**, para serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, e que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissional capacitado para a realização dos serviços;

Considerando que a empresa **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **42.215.166/0001-75**, presta serviços técnico especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo:

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

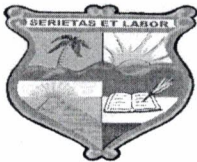
(...)

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços jurídicos e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

O Supremo Tribunal Federal também considera a confiança um elemento impactante para caracterização da inviabilidade. Vejamos:

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

DO PREÇO

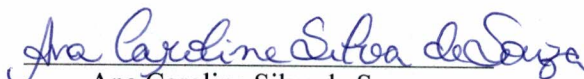
O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração observando os princípios trazidos pela Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ademais, com base nas análises realizadas, foi apresentado um valor proposto pela empresa supracitada o total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025.

Portanto além de ser vantajoso a sua contratação proporcionará a melhoria dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sigam os princípios de eficiência, legalidade, transparência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo Sr. Presidente.

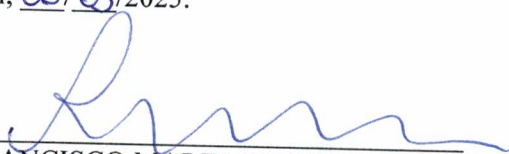
Trizidela do Vale - MA, 06 de março de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação, por inexigibilidade.
Em, 06/03/2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO XXXXXXXXXXXXXXXX, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale (MA), por intermédio da _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº ____/____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

5.1. PREÇO**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3.2. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

08.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
 - i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**

ORIGEM:

Presidente da Câmara Municipal.

DESTINO:

Setor Jurídico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminhe-se, preliminarmente, o Assessor Jurídico, em seguida a Controladoria, para providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA. ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica que trata da Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, com a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, para prestação de serviços de Assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, no valor global de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação e de realização de pagamento anterior à realização do evento (pagamento antecipado).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Câmara, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sendo, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O presente caso tem como objeto “prestação de serviços e consultoria advocacia”, ou seja, há correspondência direta da atividade almejada com o inciso III acima transcrito. Já existem doutrinas e jurisprudências variadas que entendem esse nítido preenchimento. De forma primordial, calha transcrever conceito dado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

O ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:

“São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Portanto, por si só, o advogado já exerce um serviço técnico, uma vez que há qualificação específica apta para lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

Além disso, o próprio dispositivo do art. 74, III, “a”, “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 já se enquadra nos serviços ofertados.

Isto posto, trata-se de profissionais com um diferencial qualitativo nos seus currículos, sendo clara a capacitação profissional da empresa supracitada.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, a Câmara expediu a Regulamentação nº 01/2024, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.

Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, **entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição"**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais está, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74, III; da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 06 de março de 2025.

Denis Eduardo Campelo Lima Queiroz
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 11.215



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 02/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

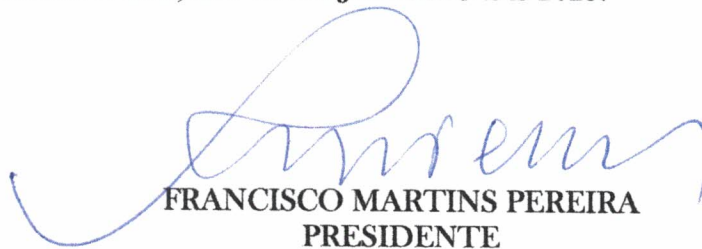
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DENIS EDUARDO CAMPELO LIMA QUEIROZ, portador do CPF 001.629.503-06, para o cargo de ASSESSOR JURIDICO CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0603001/2025-CGM
Inexigibilidade nº 014/2025
Processo Administrativo nº 04/2025

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.**

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. **VI** - razão da escolha do contratado;
7. **VII** - justificativa de preço;
8. **VIII** - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

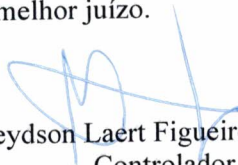
✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que a empresa: **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:42.215.166/0001-75** cumpriu todas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP

Trizidela do Vale, 06 de março de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025.

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

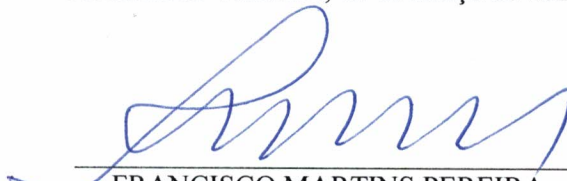
Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico desta Casa, HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025, perfazendo o prazo de 10 (dez) meses.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.
LEI Nº 14.133/21

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, CEP: 65.077-357, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE nº 04/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Edmar de Sousa Costa Neto, advogado, inscrito na OAB/MA 19.657, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA	10	MÊS	6.300,00	63.000,00
Total					63.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3.3. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 5.3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.
- 5.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. CONTRATANTE obriga-se a:

- Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato.
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- g) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- h) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n) Multa:
- I. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- I. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- w) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- x) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- y) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- I. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- II. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo.

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale – MA, 07 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.215.166/0001-75
Edmar de Sousa Costa Neto
OAB/MA 19.657
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV

Proc.: 014/2025

Folha: 25

Rubrica: 7

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr^a. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

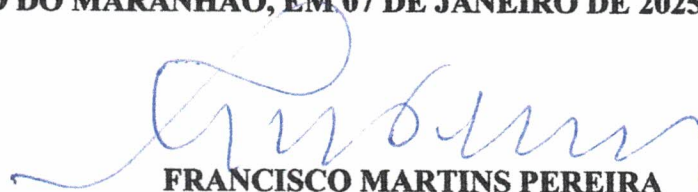
Art. 2º. Designar a Sr.^a Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE/MA**

DO:

Presidente Câmara.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E O EXTRATO DO CONTRATO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 04/2025, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025. OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C da Lei n.º 14.133/2021. **INTERESSADO:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico desta Casa, HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025, perfazendo o prazo de 10 (dez) meses. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2025. FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA** COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.215.166/0001-75. **OBJETO:** Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, pela CONTRATANTE e a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelo seu representante Sr. Edmar de Sousa Costa Neto, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ORDEM DE SERVIÇO

A empresa

COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente autorizo a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, objeto do Processo Administrativo nº 014/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA	795	MÊS	10	6.300,00	63.000,00
Total						63.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale. Conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

4. DA VIGÊNCIA

a. A presente autorização entrará em vigor na data de 07 de março de 2025, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo.

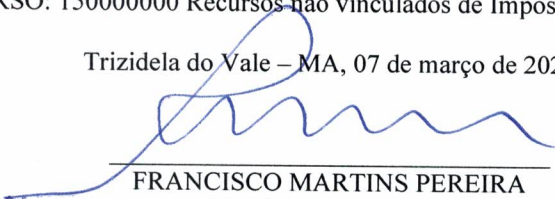
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 07 de março de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO
Volume: 12 - Número: 2147 de 10 de Março de 2025
DATA: 10/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizidelaodavale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323.-**
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizidelaodavale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** - em 10/03/2025 17:00:30 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizidelaodavale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

SUMÁRIO

PORTARIA

- * EXONERAÇÃO: 26/2025 - PORTARIA N° 26
- * NOMEAÇÃO: 27/2025 - PORTARIA N° 27

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- * DISPENSA DE LICITAÇÃO : 11/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- * DISPENSA DE LICITAÇÃO : 12/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- * RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 14/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 26/2025
PORTARIA Nº 26/2025 Trizidela do Vale, 03 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, e:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora IRLANE SANTOS DA SILVA, portadora do CPF 059.596.993-38 do cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis.

Art. 2º entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 27/2025
PORTARIA Nº 27/2025 03 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - ELOISA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF 042.266.502-98, para o cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2025

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2025

DISPENSA Nº 11/2025 - LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da

Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços:
13/03/2025, às 08:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmttrizidelaodovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

DISPENSA Nº 12/2025 - LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços:
13/03/2025, às 08:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmttrizidelaodovale.ma.gov.br/lei14133>.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04/2025

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025.

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico desta Casa, HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025, perfazendo o prazo de 10 (dez) meses. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato, II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA, Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO: 14/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - MA. Inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA COSTA NETO

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/03/2025 - 13/03/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 13/03/2025 16:31:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f41867f0-9b45-4dfc-82e0-b724ae211207

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	IN42025CMTRIZVALE	4	2025	IN	60043934366	12/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/03/2025 - 13/03/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 13/03/2025 16:31:15

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b1ff2999-be7c-48a5-8e6c-2222f1fe9e48

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	IN142025CMTV	60043934366	12/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

NOTA DE EMPENHO 07030011

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2025

Data: 07/03/2025

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. São Luís-MA
C.N.P.J... 42.215.166/0001-75

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 6/2025-00004
Código contrato..... 20259014
Código transf. ou conv.

Modalidade. Inexigibilidade
Exercício..

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
63.000,00	63.000,00	0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000 MÊS	126168 Consultoria e assessoria jurídica	6.300,00	63.000,00

Trizidela do vale, 07 de Março de 2025.
Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

